



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Guarita

Avenida dos Migrantes, s/n

Cep 78.507-000

Nova Guarita - Mato Grosso

PROMULGADO

conforme o art 043
paágrafo 7º da LOM.
Gabinete do Presidente
aos 28 / 03 / 94

Presidente

LEI Nº 014/94

Súmula: "ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU, OS =
APOSENTADOS, AS ASSOCIAÇÕES DE =
CLASSE DE QUALQUER NATUREZA E AS=
ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E ESPORTI
VAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita-Esta-
do de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a Câmara-
Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Ficam isentos, do pagamento do -
IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados que -
percebam até 01(um) salário mínimo mensal, as associações de -
classe de qualquer natureza, desde que não tenham fins lucrati-
vos, as organizações religiosas, culturais e esportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A isenção incidirá sobre-
um único imóvel e sobre uma área não superior a 1.000m² (hum mil-
metros quadrados), desde que esteja residindo no mesmo.

ART. 2º- A isenção do presente incidirá -
também sobre o presente exercício, devendo o Poder Executivo -
efetuar a devolução das importâncias que por ventura já tenha -
arrecadado.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês
de março de hum mil novecentos e noventa e quatro.